

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 03/SAMA2020/2016

SISTEMA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SAMA2020)

OPERAÇÕES DE CAPACITAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PI 11.1)

(REGIME GERAL E PRÉ-FORMATADAS)

30 DE JUNHO DE 2016

Índice

Preâmbulo	3
1. Autoridade de Gestão Competente	3
2. Objetivos e Prioridades Visadas	3
3. Tipologias de Operações	5
4. Natureza dos Beneficiários	5
5. Área Geográfica de Aplicação	6
6. Critérios Específicos de Elegibilidade das Operações	6
6.1 Tipologia de Operações do Regime Geral	6
6.2 Tipologia de Operações Pré-Formatadas	9
7. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa	10
7.1 Tipologia de Operações do Regime Geral	11
7.2 Tipologia de Operações Pré-Formatadas	12
7.3 Despesas Não Elegíveis	12
8. Critérios de Seleção das Candidaturas	13
9. Limite ao Número de Candidaturas	14
10. Taxa de Financiamento das Despesas Elegíveis	14
11. Forma e Limites dos Apoios	14
12. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas	15
13. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas	15
14. Aceitação da Decisão	16
15. Dotação Indicativa do Fundo a Conceder	17
15.1 Tipologia de Operações do Regime Geral	17
15.2 Tipologia de Operações Pré-Formatadas	17
15.3 Reafecção e Reforço das Dotações Orçamentais	18
16. Identificação dos Resultados a Alcançar	18
16.1 Indicadores de Realização	18
16.2 Indicadores de resultado	19
17. Organismo Intermédio Responsável pela Análise	19
18. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto	20
Anexo - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	21

Preâmbulo

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), na sua redação atual, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA2020) são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos são definidos pelas Autoridades de Gestão competentes e divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#), bem como no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) estipula o seguinte:

1. Autoridade de Gestão Competente

Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (POCI - COMPETE 2020).

2. Objetivos e Prioridades Visadas

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), que assume a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes de Modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidades nos procedimentos legislativo e administrativo. Atento o alinhamento do presente Aviso com as iniciativas de política pública preconizadas no PNR e no Programa Simplex+ 2016, o mesmo revela um carácter inovador face aos anteriores Avisos do SAMA2020 lançados no âmbito do Portugal 2020.

Em face do exposto, o presente Aviso visa apoiar operações que contribuam para o reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública a fim de realizar reformas, legislar melhor e

governar bem (objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.1), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente Aviso deverão concorrer para a prossecução da “Qualificação da prestação do serviço público através da capacitação dos serviços públicos”, nos termos previstos no artigo 82.º do RECI.

Complementarmente, as operações deverão concorrer, quando aplicável, para:

I. A estratégia nacional em matéria de modernização e simplificação administrativa, nomeadamente para o Programa Simplex+ 2016, devendo ter em consideração os seguintes princípios:

- a. Princípio do utilizador de serviços e bens públicos - as operações devem ter em conta as necessidades efetivas de um universo alargado de pessoas e empresas;
- b. Princípio da concentração num ponto único de contacto - utilizar o balcão único para centralização de interações com os serviços públicos, aproveitando para se proceder à integração de regimes e procedimentos que lhe sejam conexos;
- c. Princípio da colaboração entre os diversos ministérios e entre diferentes níveis da administração, promovendo a partilha de informação entre entidades públicas - incluir operações de natureza transversal, fomentando a colaboração entre os serviços e organismos dos diversos Ministérios, e entre os diferentes níveis de administração, através da partilha de informação, em detrimento de pedir ao cidadão ou à empresa a mesma informação mais que uma vez;
- d. Princípio da Administração Aberta - reutilizar informação ou dados de natureza pública, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais ou protegidos os direitos de autor;
- e. Princípio da interoperabilidade e aproveitamento de sistemas de informação existentes - utilizar, se disponível, *hardware* e *software* existentes, ainda que sob diferente tutela (como sejam servidores, *storage*, *cloud*, entre outros); adotar, sempre que possível, *software* livre; garantir independência da manutenção e reformulação dos sistemas, bem como garantir a

interoperabilidade com os sistemas existentes, como sejam o Cartão do Cidadão (como meio de autenticação), o Portal do Cidadão, o Balcão do Empreendedor, a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (incluindo a *gateway* de SMS e Plataforma de Pagamentos), entre outros sistemas relevantes.

II. O Plano global estratégico de racionalização e redução de custos em TIC na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º [12/2012, de 7 de fevereiro](#).

3. Tipologias de Operações

No âmbito do presente Aviso e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de apoio Operações de Capacitação da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas no n.º 2 do artigo 83.º do RECI.

O presente Aviso visa apoiar, através de regime concursal, as seguintes tipologias de operações:

- a) Candidaturas em regime geral;
- b) Candidaturas a operações pré-formatadas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 94.º do RECI e de acordo com o fixado no documento “prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários, no âmbito das operações a candidatar”, disponibilizado conjuntamente com o presente Aviso.

4. Natureza dos Beneficiários

No âmbito do presente Aviso, de acordo com o artigo 85.º do RECI e respetivo Anexo A, são entidades beneficiárias:

- a) As entidades da administração central do Estado;
- b) As entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos;
- c) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades sem fins lucrativos, ao abrigo de protocolos celebrados com a administração central.

Para efeitos desta alínea c) os referidos protocolos devem ter como objeto e ser celebrados especificamente para a execução de operações correspondentes à tipologia a que se candidatam, tal como previstas no ponto 3 do presente Aviso, não sendo considerados, em qualquer caso, os protocolos celebrados com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., considerando a sua qualidade de Organismo Intermédio (OI) do POCI - COMPETE 2020.

São ainda financiadas, no âmbito do presente Aviso, as operações de natureza multiregional.

5. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve.

As despesas realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve apenas são elegíveis nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

6. Critérios Específicos de Elegibilidade das Operações

No âmbito do Aviso em apreço, para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade, por tipologia de operação referida no Ponto 3 do AAC.

6.1 Tipologia de Operações do Regime Geral

As operações candidatas ao regime geral devem cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) Apresentar uma “memória descritiva”, com base no modelo pré-definido (quando aplicável), que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados,

designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional;

- c) Apresentar um estudo prévio que contemple um diagnóstico de necessidades e que enquadre a análise de custo/benefício da operação, com a apresentação de custos detalhados de implementação e de exploração da operação, para um período de três anos;
- d) No caso de operações que prevejam investimentos nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, demonstrar os respetivos efeitos de difusão sobre o conjunto da economia nacional e, em particular, sobre as regiões menos desenvolvidas (Regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo);
- e) Apresentar uma declaração, por parte da tutela setorial, ou de organismo com delegações específicas para o efeito, que assuma o compromisso firme quanto ao carácter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação, ou em alternativa, identificar a medida inscrita no Programa Simplex+ 2016;
- f) Apresentar uma declaração, a emitir por entidade competente, que comprove a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FSE;
- g) Prever um prazo máximo de execução de 24 meses, podendo, em casos devidamente justificados, a AG aprovar prorrogações dos prazos para além do referido limite, até uma duração máxima de 36 meses.

Os critérios de elegibilidade das operações devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea f) poder ser aferido até à data de celebração do termo de aceitação.

Adicionalmente, a atribuição do financiamento fica sujeita à verificação das seguintes condições específicas, devendo, em sede de candidatura e no decurso da operação, ser evidenciado o seu cumprimento ou demonstrada a sua não aplicabilidade:

- a) Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de *webservices* disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de *webservices* para outras entidades;
- b) Ligação à plataforma iAP, enquanto *gateway* de SMS para a Administração Pública;
- c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica e das regras relativas a *standards* de acessibilidade para sítios na Internet, devendo ser assegurada que a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados, seja em dados abertos, permitindo a disponibilização dos *data sets* produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- d) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais - e recurso ao mecanismo de *single sign-on* através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;
- e) Disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;
- f) Prever a identificação e contabilização de potencial de redução de encargos administrativos ou regulatórios (*administrative/regulatory burdens*) para os cidadãos ou empresas, e em particular para as Pequenas e Médias Empresas (PME), no âmbito da realização de avaliações de impacto regulatório;
- g) Adoção de soluções de *software* livre ou realização de estudos de *Total Cost of Ownership (TCO)* que fundamentem a sua não adoção;
- h) Utilização dos sistemas integrados de avaliação *online* da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores.

6.2 Tipologia de Operações Pré-Formatadas

As candidaturas às operações pré-formatadas devem cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso;
- b) No caso de operações que prevejam investimentos nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, demonstrar os respetivos efeitos de difusão sobre o conjunto da economia nacional e, em particular, sobre as regiões menos desenvolvidas (Regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo);
- c) Apresentar uma declaração, por parte da tutela setorial, ou de organismo com delegações específicas para o efeito, que assuma o compromisso firme quanto ao carácter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação, ou em alternativa identificar a medida inscrita no Programa Simplex+ 2016;
- d) Apresentar uma declaração, a emitir por entidade competente, que comprove a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FSE;
- e) Prever um prazo de execução de acordo com os prazos constantes no documento disponibilizado conjuntamente com o presente Aviso, com a indicação das prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários no âmbito das operações a candidatar, podendo, em casos devidamente justificados, a AG aprovar prorrogações dos prazos para além dos referidos limites, até uma duração máxima de 36 meses.

Os critérios de elegibilidade das operações devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea d) poder ser aferido até à data de celebração do termo de aceitação.

Adicionalmente, a atribuição do financiamento fica sujeita à verificação das condições específicas de alinhamento tecnológico constantes do documento

“Prioridades e Parâmetros Estruturantes a Respeitar pelos Beneficiários no Âmbito das Operações a Candidatar”, disponibilizado conjuntamente com o presente Aviso, devendo, em sede de candidatura e no decurso da operação, ser evidenciado o seu cumprimento ou demonstrada a sua não aplicabilidade.

7. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa

No âmbito do presente Aviso apenas são elegíveis as despesas realizadas até 60 dias antes da data de submissão da candidatura.

Atenta a natureza das operações, consideram-se elegíveis a aquisição de equipamentos, nos termos definidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram nas áreas estabelecidas, designadamente no que respeita ao desenvolvimento e modernização das instituições, visando a capacitação institucional do emprego público e da Administração Pública, promovendo assim a melhoria da qualidade do serviço prestado junto dos cidadãos e das empresas, desde que inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os €50 mil, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCI-COMPETE 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são considerados elegíveis os valores que correspondam a custos médios de mercado, devendo ser usados como referenciais máximos os valores constantes em Acordos-Quadro celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

O limite mínimo de despesa elegível por operação é de €50 mil. Os limites máximos da despesa elegível por operação encontram-se referidos no ponto 7.1, para as operações do Regime Geral, e no documento “Prioridades e Parâmetros Estruturantes a Respeitar pelos Beneficiários no Âmbito das Operações a Candidatar”, para as operações Pré-Formatadas, considerando cada uma das operações.

Os limites máximos de despesa elegível referidos poderão ser ultrapassados, em casos excecionais, mediante fundamentação apresentada pelos beneficiários e admitida pela AG, em função do mérito e da prioridade estratégica da operação para a concretização dos objetivos visados pelo presente Aviso.

7.1 Tipologia de Operações do Regime Geral

Nas operações candidatas, nos termos do nº 2 do artigo 83º do RECI, são elegíveis os seguintes tipos de despesas, por tipologia de operações definidas no Ponto 3 do Aviso:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- d) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- e) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis da operação, exceto nas operações enquadradas na alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do RECI;
- f) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 20% das demais despesas elegíveis da operação.

As despesas previstas nas alíneas b) e c) no seu conjunto não poderão representar mais de 20% das demais despesas elegíveis da operação.

O limite máximo de despesa elegível é de €1 milhão de euros por operação.

7.2 Tipologia de Operações Pré-Formatadas

Nas operações candidatas, são elegíveis as despesas previstas para cada uma das operações pré-formatadas, conforme descritas no documento “Prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários no âmbito das operações a candidatar”, disponibilizado conjuntamente com o presente Aviso.

Os limites mínimos e máximos de despesa elegível, bem como condições complementares aplicáveis às despesas elegíveis, são definidos no documento disponibilizado conjuntamente com o presente Aviso, com a indicação das prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários no âmbito das operações a candidatar.

No caso das operações pré-formatadas, os limites máximos de investimento a observar por operação são os indicados no documento “Prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários no âmbito das operações a candidatar”, podendo não corresponder à soma dos limites máximos dos subprojectos, individualmente considerados, devido aos ganhos de eficiência resultantes da execução conjunta de vários subprojectos.

7.3 Despesas Não Elegíveis

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas, aplicável a todas as tipologias de operações:

- a) Serviços de apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Equipamento industrial, robótica ou equipamento básico especializado (mobiliário ou outro);

- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação.

8. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das operações a apoiar, por tipologia de operação (regime geral e pré-formatadas), e em função da dotação alocada ao presente Aviso, conforme Ponto 15, é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,40A + 0,60B$$

em que:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 nos critérios A e B.

As operações são ordenadas, por tipologia de operação, por ordem decrescente em função do MO e selecionadas até ao limite orçamental definido no Ponto 15 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da AG, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso, para cada tipologia de operação a apoiar.

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 8 artigo 91.º do RECI, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão,

na entidade candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MO), quando se revele necessário.

9. Limite ao Número de Candidaturas

O limite do número de candidaturas a submeter rege-se de acordo com o seguinte:

- No regime geral, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura a cada uma das ações, tal como previstas nos pontos i e ii da alínea a) e da alínea b) à alínea d) do n.º 2 do artigo 83.º do RECI. Sempre que houver sinergias entre duas ou mais ações, no regime geral ou no regime pré-formatado, deverão ser apresentadas no âmbito da mesma candidatura.
- Nas operações pré-formatadas, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura a cada uma das tipologias de ação de operação a concurso, i.e., uma candidatura a cada uma das operações pré-formatadas a concurso, identificadas no documento disponibilizado conjuntamente com o presente Aviso, podendo abranger um ou vários dos subprojectos que integram cada operação. Sempre que houver sinergias entre duas ou mais ações, no regime geral ou no regime pré-formatado, deverão ser apresentadas no âmbito da mesma candidatura.

Em todo o caso, poderão ser admitidas outras candidaturas de um mesmo beneficiário desde que atuando na qualidade de copromotor no âmbito de operações em copromoção que justifiquem o seu envolvimento, e desde que não envolva uma participação superior a 30% da despesa elegível da candidatura, enquanto copromotor.

10. Taxa de Financiamento das Despesas Elegíveis

A taxa de financiamento FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

11. Forma e Limites dos Apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

12. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário e cada um dos copromotores da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da tipologia de operação a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário e cada um dos copromotores devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 30 de junho de 2016 e o dia 15 de setembro de 2016 (19 horas).

13. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas, um parecer de análise da candidatura por parte do OI identificado no ponto 17 deste Aviso, o qual é validado pela AG.

Os candidatos são ouvidos no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código de Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado em 60 dias uteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações propostas para aprovação, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é 3 de janeiro de 2017, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizado para resposta a pedidos de esclarecimento e o prazo de 10 dias úteis para a audiência de interessados.

No Anexo ao presente Aviso apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

14. Aceitação da Decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Dotação Indicativa do Fundo a Conceder

A dotação do fundo a conceder, por tipologia de operação, é a seguinte.

15.1 Tipologia de Operações do Regime Geral

A dotação do FSE afeta à tipologia de operações do Regime Geral é de 20 milhões de euros.

15.2 Tipologia de Operações Pré-Formatadas

A dotação do FSE afeta à tipologia de operações Pré-formatadas é de 5 milhões de euros, conforme a seguinte alocação indicativa:

Un: € milhões

Operação Pré-formatada	Dotação orçamental
1. Desenvolvimento processos de simplificação normativa ou regulatória A - Capacitação para avaliações de impacto regulatório B - Ações de eliminação, simplificação e racionalidade processual e legislativa C - Capacitação para utilização de linguagem simples e clara	1,5
2. Implementação de planos de ação nos domínios da Administração Aberta: Interoperabilidade semântica, documental e técnica A - Caracterização da arquitetura Informacional B - Avaliação, estruturação e controlo da informação de arquivo C - Implementação de interoperabilidade para a Gestão Documental D - Implementação de troca de informação entre entidades	2
3. Capacitação e Metodologias de Gestão da Qualidade e Gestão de Processos A - Implementação do CAF (<i>Common Assessment Framework</i>) na AP B - Capacitação para a melhoria organizacional e para a gestão por processos	1
4. Avaliação automática pelos utentes	0,5

Se alguma das dotações previstas para cada tipo de operação não vier a ser comprometida, o valor remanescente será transferido para as demais categorias.

15.3 Reafecção e Reforço das Dotações Orçamentais

Caso as dotações indicativas relativas às operações Pré-formatadas, no seu conjunto, não vierem a ser comprometida, o valor remanescente poderá ser acrescido à dotação orçamental prevista para o Regime Geral.

Prevê-se ainda a possibilidade de reforço das dotações orçamentais previstas para o presente Aviso (regime geral e pré-formatadas), caso se revele necessário e mediante decisão da AG.

16. Identificação dos Resultados a Alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, as operações a apoiar devem contribuir para os seguintes indicadores de realização e de resultado, a saber:

16.1. Indicadores de Realização

De forma a concorrer para as realizações do PO, as operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de realização:

- N.º de Ações de diagnóstico e/ou de Avaliações de impacto regulatório com vista à simplificação legislativa e racionalidade processual;
- N.º de planos de ação implementados nos domínios da promoção da Administração Aberta, visando o fomento da transparência, da boa governação e da gestão de riscos de corrupção;
- N.º de novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública implementados;
- N.º de serviços públicos objeto de avaliação da respetiva prestação do serviço e da satisfação dos utentes;
- N.º de ações de promoção e divulgação com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas.

16.2. Indicadores de resultado

De forma a concorrer para os resultados do PO, as operações devem contribuir para, um ou mais, dos indicadores de resultado:

- % de medidas de simplificação legislativa antecedidas por avaliações de impacto regulatório, um ano após a conclusão da operação;
- % de processos objeto de reengenharia e/ou simplificação implementados, um ano após a conclusão da operação;
- % de serviços em que a metodologia de avaliação de satisfação, monitorização de níveis de serviço e/ou avaliação da qualidade, foi implementada um ano após a conclusão da operação;
- Outros indicadores de resultado específicos que contribuam, direta ou indiretamente, para os indicadores de resultado do PO.

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas ao abrigo do presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

O incumprimento destes indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

17. Organismo Intermédio Responsável pela Análise

Nos termos dos artigos nº 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências, que assegura a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

18. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora, Aviso de abertura de candidatura, Prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários, Referencial de análise de mérito da operação, Formulário de candidatura e respectivo Anexo técnico;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso em apreço;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

30 de junho de 2016

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Serrão Andrez

Anexo - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

